

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

## LEI COMPLEMENTAR N° 09, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2003.

Altera tabela do Código Tributário para vendedores ambulantes, bem como Indexador que especifica, e dá outras providências.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1°** - Fica alterada a Tabela VII constante da Lei 2.026/89, com nova redação dada pelas Leis 2.686/97 e 2.817/98, que dispõe acerca da Taxa de Licença para Comércio Eventual e Ambulante, conforme abaixo determinado:

TABELA VII DA LEI 2.026/89

## TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE

| N° DE ORDEM | COMÉRCIO EVENTUALMENTE AMBULANTE                                                                                                       | R\$                        | PERÍODO                    |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 01          | Comércio EVENTUAL praticado por comerciante estabelecido ou residente no Município de Bebedouro                                        | 41,00                      | Mensal                     |
| 02          | Comércio EVENTUAL praticado por comerciantes residentes fora de Bebedouro                                                              | 410,00                     | Mensal                     |
| 03          | Comércio AMBULANTE praticado por autônomo residente e domiciliado no município de Bebedouro                                            | 41,00                      | Anual                      |
| 04          | Comércio AMBULANTE praticado por comerciante estabelecido no município de Bebedouro                                                    | 55,00                      | Anual                      |
| 05          | Comércio praticado por "CAMELÔ" autônomo, residente e domiciliado no município de Bebedouro, em área comum, determinada pelo Executivo | 55,00                      | Anual                      |
| 06          | Comércio AMBULANTE praticado por autônomo, residente fora do município de Bebedouro                                                    | 135,00<br>270,00<br>410,00 | 1 dia<br>3 dias<br>30 dias |
| 07          | Comércio praticado nas FEIRAS LIVRES (por metro)                                                                                       | 10,00                      | Anual                      |
| 08          | FEIRAS COMERCIAIS realizadas por comerciante residente fora do município DE Bebedouro (por comerciante)                                | 550,00                     | 15 dias                    |

**ART. 2°** - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**ART. 3°** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os artigos 3° e 4° da Lei 2.817 de 20 de agosto de 1998.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 04 de novembro de 2003.

Davi Peres Aguiar  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 04 de novembro de 2003.

Roberto Afonso Giampolo  
Diretor de Gabinete